

REGIMENTO DO ÓRION PARQUE TECNOLÓGICO

Considerando:

ÓRION PARQUE TECNOLÓGICO: Criado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES – através DECRETO 3934/12, com objetivo de dispor incentivo a empresas que aumentarem sua capacidade produtiva e implantarem projetos tecnológicos e de inovação.

INSTITUTO ÓRION: Criado em 24/08/2011 e com registro no CNPJ desde 01/11/2011, com objetivo de ser fomentador entre os setores públicos, privados e educacionais, planejar e estimular empresas para a inovação nesta região serrana.

CENTRO DE INOVAÇÃO LAGES: Inaugurado em 24/06/2016, com objetivo de ser o edifício central que apoiará e fomentará o empreendedorismo, a inovação e tecnologia na região serrana.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2014: Compromisso entre INSTITUTO ÓRION e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES na gestão compartilhada do ÓRION PARQUE TECNOLÓGICO.

REGIMENTO do ÓRION PARQUE TECNOLÓGICO: Com objetivo de normatizar as regras de convivência, apoio e operacionalização do ÓRION PARQUE TECNOLÓGICO

Será anexado o ESTATUTO do INSTITUTO ÓRION e a LEI 3934/12 da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES – para não se repetir as regras.

REGIMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Este regimento objetiva definir a estrutura, o funcionamento e o acesso dos Empreendimentos de Base Tecnológica e Inovação (EBTIs) interessados em se instalar no ÓRION PARQUE TECNOLÓGICO, que tem como finalidade a intensificação das atividades de base tecnológica como Polo Tecnológico na Serra Catarinense, denominado ÓRION PARQUE TECNOLÓGICO ou simplesmente ÓRION PARQUE nos demais artigos.

Art.2º - Para fins deste Regimento, define-se:

I – EMPREENDIMENTO DE BASE TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO - EBTI: são tanto a organização empresarial como o projeto isolado, que possam gerar, adaptar ou aplicar intensivamente conhecimentos técnico-científicos avançados e inovadores nas áreas de atuação de interesse do ÓRION PARQUE TECNOLÓGICO, que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Estar engajada em pesquisa, projeto e desenvolvimento de produtos, processos e serviços;
- b) Estabelecer vínculos de parceria com áreas de conhecimento de atuação de Universidades;

c) Oportunidade de estágios profissionalizantes à alunos de graduação e pós-graduação.

II - INOVAÇÃO: implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas. O primeiro aspecto importante sobre inovação é que ela deve ter sido implementada. Isso significa que, se ela for um produto ou um serviço, deve ter sido introduzida no mercado. Se for um processo, método ou uma prática deve ter sido efetivamente utilizado nas operações da empresa (ou organização).

III - ÓRION PARQUE TECNOLÓGICO (denominado nas demais cláusulas somente de ÓRION PARQUE) é o espaço físico territorial, com infraestrutura urbanística, ambiente e prédios especiais para instalação de EBTI e um Edifício Central, denominado Centro de Inovação, planejado para promover a sinergia tecnológica, a inovação com cuidado ao meio ambiente e a gestão do parque tecnológico.

Art.3º - O ÓRION PARQUE tem como missão contribuir para o planejamento estratégico regional e executar a interação, a cooperação, a sinergia e a interface entre universidades, empresas organizações governamentais e não governamentais, agências de fomento nacionais e internacionais, de forma a estimular a inovação, o desenvolvimento tecnológico e sustentável e a melhoria da qualidade de vida para a sociedade em geral.

§ 1º - O ÓRION PARQUE tem por albergar instituições públicas e privadas destinadas ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento de tecnologias, ensino e produção industrial, com o fim de propiciar o acesso da população a um mais elevado nível de desenvolvimento humano e à formação de uma sociedade do conhecimento.

§ 2º - Os EBTIs, uma vez instalados no ÓRION PARQUE TECNOLÓGICO, com edifício próprio, serão denominados EMPRESAS PARTICIPANTES. Os empreendimentos instalados no Edifício Central do ÓRION PARQUE serão EMPRESAS RESIDENTES. Os empreendimentos que não estarão instalados no Edifício Central ou com edificação própria, serão denominados EMPRESAS VIRTUAIS.

§ 3º - Para o seu funcionamento, o ÓRION PARQUE poderá contar com o consórcio de entidades públicas e privadas, conforme dispuser instrumento jurídico próprio.

§ 4º - Para a sua sustentabilidade, o ÓRION PARQUE poderá contar com organizações públicas ou privadas, denominadas MANTENEDORAS, que visam exclusivamente auxiliar financeiramente o parque tecnológico.

Art.4º - São objetivos do ÓRION PARQUE:

- a) Induzir o desenvolvimento sustentável local e regional;
- b) Propiciar novas oportunidades de trabalho e de capacitação;
- c) Promover a inovação tecnológica;
- d) Estimular o empreendedorismo
- e) Incentivar a parceria público-privada.
- f) Congregar Empreendimentos de Base Tecnológica e Inovação - EBTI, inserindo-os na sinergia do POLO.
- g) Desenvolver pesquisas nas suas áreas de atuação;

- h) Gerar produtos e serviços inovadores;
- i) Desenvolver a economia da região.
- j) Possibilitar às empresas residentes, oportunidades de consultorias, contatos institucionais e acesso a equipamentos e instrumentação para pesquisa, respeitada as normas referentes à matéria.

Art.5º - Para ter acesso ao ÓRION PARQUE, a instituição interessada deve configurar-se como Empreendimento de Base Tecnológica e Inovação, preferencialmente nas áreas de interesse do ÓRION PARQUE, conforme legislação: LEI ÓRION 3934/12:

- a) Tecnologia da Informação (TI) - software e hardware
- b) Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC),
- c) Biotecnologia (genética animal e vegetal),
- d) Automação,
- e) Economia verde (cadeias florestais e de energias renováveis),
- f) Ensino, (nas áreas interligadas ao conceito do ÓRION)
- g) Inovação e apoio à inovação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA CARACTERIZAÇÃO DOS OBJETIVOS

Art.6º - Na forma da Lei 3934/2012, transcreve-se o texto legal citado para fins de definição do objetivo dos módulos de uso e meio de implantação no ÓRION PARQUE TECNOLÓGICO.

Capítulo I – DO MÓDULO INCUBADOR – Centro de inovação (edifício Central – Lote1)

Art. 7º (Lei 3934/2012). O Módulo Incubador constitui-se de um ou mais edifícios de propriedade do Município, e destina-se a abrigar e desenvolver as seguintes atividades:

- a) Criação, formação, incubação e desenvolvimento de instituições com ou sem fins lucrativos de base tecnológica, de micro e pequenos empreendimentos, de empresas voltadas à inovação, tecnologia, prestação de serviços e desenvolvimento de negócios nessa área.
- b) Centros de estudos, centros de comunicação, auditórios, convenções e eventos.
- c) Área de convivência, áreas de alimentação, refeições e lazer.
- d) Centros de desenvolvimento, laboratórios e equipamentos para desenvolvimento de produtos.
- e) Administração do ÓRION PARQUE e atividades institucionais.

Capítulo II – DOS MÓDULOS PRODUTORES - Outros Edifícios (espaço territorial)

Art. 8º (Lei 3934/2012). Os módulos produtores serão numerados e destinam-se a abrigar prioritariamente atividades de desenvolvimento e

produção de conhecimento, nas diferentes áreas do conhecimento, educação, pesquisa, inovação e tecnologia, incluídas a geração de patentes, a produção de softwares, equipamentos de hardware e atividades industriais e comerciais

§ 1º. Cada módulo produtor poderá ser constituído de uma ou mais matrículas imobiliárias, ou condomínios civis e edifícios.

§ 2º. As matrículas poderão, na forma desta lei, ser entregues a investidores, empreendedores, instituições públicas e empresas públicas, mistas ou privadas, que poderão sobre elas instituírem condomínios civis ou edifícios e utilizarem na integralização de ações ou quotas de sociedades comerciais de propósito específico ou associações e observado o seguinte:

- a) As instituições mistas e privadas poderão ter ou não fins lucrativos.
- b) É objetivo primordial dos módulos produtores, a potencialização da produção do conhecimento e a garantia da propriedade do resultado das pesquisas, sendo inclusive assegurada a existência de ambientes físicos de acesso restrito e exclusivo de proprietários e titulares de projetos específicos.

Capítulo III – DO MÓDULO MULTIUSO – Área Comum.

Art. 9º (Lei 3934/2012). O Módulo Multiuso destina-se a abrigar empreendimentos destinados ao lazer e aos experimentos, e tem por finalidade viabilizar a realização de eventos e competições desportivas, culturais e educativas.

§ Único. A localização geométrica e a acessibilidade física do Módulo Multiuso deverão atentar para as finalidades a que se destina, com o objetivo permitir a participação e fruição por parte da comunidade, incluindo crianças e idosos, segundo os preceitos de políticas públicas, sanitárias e ambientais.

CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO

Art.7º - O imóvel onde se encontra sediado ÓRION PARQUE está dividido em diversos lotes, numerados conforme desmembramento, devidamente aprovado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES. Projeto da SEPLAN - Secretaria do Planejamento.

No Lote 01 - com área de uso público, está localizado o Edifício Central com o Centro de Inovação de 04(quatro) pavimentos, com áreas comuns, auditório e salas de reuniões, salas para empresas incubadas e de projetos inovadores, e empresas de caráter provisório.

§ 1º Os demais Lotes – serão destinados às empresas que atenderem todas as exigências da Lei 3934/2012, após aprovação na avaliação de seu projeto apresentado.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE INOVAÇÃO

Art.8º - Para cumprimento de seus objetivos, o Centro de Inovação apoiará o funcionamento das Empresas Residentes, oferecendo-lhes:

- a) Cessão remunerada de uso, ou concessão de direito real de uso e compartilhamento de área física;
- b) Uso e alocação de laboratórios e plantas-piloto, mediante contrato específico;
- c) Possibilidade de compartilhamento de serviços técnicos e de apoio disponíveis;
- d) Orientação empresarial e mercadológica;
- e) Assessoria e prestação de serviços tecnológicos;
- f) Treinamentos;
- g) Intermediação para o estabelecimento de cooperação tecnológica com outras instituições;
- h) Acesso a informações tecnológicas.
- i) Efetuar parcerias com entidades públicas e privadas, a fim de apoiar e desenvolver as empresas residentes e locais.

Parágrafo único - Para cumprir sua finalidade, o ÓRION PARQUE poderá contar com o apoio de recursos humanos e tecnológicos de outras instituições conveniadas, conforme dispuser o Contrato de Utilização Compartilhada do ÓRION PARQUE, ou outro instrumento jurídico firmado, respeitadas as normas institucionais desse regimento, ou outra que vier a sucedê-la.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ÓRION PARQUE

Art.9º - O gestor da operação do ÓRION PARQUE TECNOLÓGICO será o INSTITUTO ÓRION, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade o planejamento estratégico regional, a interação, a cooperação e a sinergia entre universidades, empresas, organizações governamentais e não governamentais, agências de fomento nacionais e internacionais, de forma a estimular a inovação, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento sustentável e melhor qualidade de vida para a sociedade em geral.

Art.10º - A competência administrativa sobre o ÓRION PARQUE, das sê pelo convênio do TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA 002/2014 entre INSTITUTO ÓRION e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES na gestão compartilhada do ÓRION PARQUE. Exercendo do uso fiscal e legal o CNPJ do INSTITUTO ÓRION para suas operações financeiras e contábeis e de prestação de contas.

Art.11º - Por força no que dispõem os arts. 11 e seguintes da Lei 3934/2012, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES, representada por responsável designado, participará e acompanhará a elaboração e execução deste Regimento e seus desdobramentos, consoante firma em Atas de Assembleias designadas a sua aprovação e eventual alteração.

Parágrafo Único. O representante referido no *caput* deste artigo compõe, juntamente aos demais Conselheiros, o CTI - Conselho Técnico Institucional, designado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.12º - A partir da aprovação deste Regimento, o Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION passa a ser o órgão de decisão superior, referente a gestão do ÓRION PARQUE nos termos do Estatuto, do Regimento e demais legislações pertinentes e em vigor.

Seção I Da Diretoria Executiva

Art.13º – A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do ÓRION PARQUE, a quem compete a execução das decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION, e terá como Diretor Executivo, membro nomeado pelo Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION.

Art.14º - São atribuições do Diretor Executivo:

- a) Servir de agente articulador entre as empresas do ÓRION PARQUE, Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION, as três hélices e a comunidade;
- b) Elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração do ÓRION PARQUE, para a apreciação do Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION;
- c) Preparar editais de convocação para seleção de Empresas, deliberando sobre dúvidas e casos omissos neles encontrados, consultado o Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION;
- d) Receber, conforme os critérios estabelecidos em edital, os projetos apresentados;
- e) Buscar, na comunidade, apoio para a execução dos projetos aprovados pelo Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION;
- g) Interagir com os órgãos e instituições, visado assegurar a realização dos objetivos e das metas estabelecidos pelo Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION;
- h) Expedir normas operacionais necessárias ao funcionamento do ÓRION PARQUE ou das Empresas Residentes, após aprovação do Conselho Administração do INSTITUTO ÓRION;
- i) Praticar os demais atos necessários à coordenação do Parque;
- j) Indicar ao Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION as divisões de apoio administrativo necessárias ao pleno funcionamento do ÓRION PARQUE.

Seção II Das Secretarias Administrativas

Art.15º – As Secretarias Administrativas são órgãos executivos de apoio da administração do ÓRION PARQUE e serão conduzidas por profissionais, cuja qualificação seja reconhecida e adstrita à área de atuação.

Art.16º - As Secretarias Administrativas serão constituídas conforme seja necessário à administração do complexo do ÓRION PARQUE.

Parágrafo único – As Secretarias Administrativas do ÓRION PARQUE, em suas ações e atividades, obedecerão ao disposto neste Regimento, submetidas suas atividades e deliberações ao Diretor Executivo do ÓRION PARQUE, ~~ao Conselho Executivo~~ e Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION.

Art.17º - São atribuições das Secretarias Administrativas:

- a) Gerenciar o complexo administrativo e operacional do ÓRION PARQUE;
- b) Executar, no âmbito de sua competência, as políticas e decisões definidas pelo Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION;
- c) Submeter à apreciação do Diretor Executivo as necessidades e reivindicações das Empresas Residentes e Participantes;
- d) Orientar e acompanhar a execução das atividades administrativas;
- e) Providenciar o recebimento de informações, insumos e demais materiais necessários à prestação de serviços, em suporte às operações do ÓRION PARQUE, nas especificações e prazos previstos, de acordo com as necessidades;
- f) Acompanhar o uso dos recursos destinados à manutenção da infraestrutura e dos serviços comuns às empresas do complexo;
- g) Manter a Diretoria Executiva atualizada sobre as operações do complexo;
- h) Praticar os demais atos necessários à gestão do Parque Tecnológico.

Parágrafo Único – As Secretarias Administrativas serão criadas através de solicitação por parte do Diretor Executivo do ÓRION PARQUE, verificada e justificada sua necessidade, mediante aprovação do Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION.

~~Seção III~~ ~~Conselho Executivo~~

~~**Art.18º** – Serão designados pelo Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION, três membros para a constituição de um Conselho Executivo (Operacional), sem remuneração, que terá por finalidade a responsabilidade da gestão financeira bem como acompanhar as decisões da Diretoria Executiva, em assuntos pertinentes à operacionalização do ÓRION PARQUE.~~

~~**Art.19º** – Caberá ao Conselho Executivo apresentar ao Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION, ao qual está submetido, balanço financeiro a cada trimestre, em Assembleia previamente designada, para aprovação.~~

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art.20º – A gestão financeira do ÓRION PARQUE será realizada ~~pelo Conselho Executivo~~ pela **Diretoria Executiva**, fiscalizado pelo Conselho Fiscal e apresentado ao Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION e aprese

Art.21º - Constituem receitas do **ÓRION PARQUE**:

- a) As subvenções, dotações, taxas, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do Parque Tecnológico pela União, estados, municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Os usufrutos que lhe forem conferidos;
- c) As doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- d) As remunerações provenientes do resultado de suas atividades, inclusive locações para apoio de ações de invocação, treinamentos técnicos, isso compartilhado.
- e) Outras rendas eventuais.

Art.22º - Os recursos financeiros do ÓRION PARQUE serão empregados na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Art.23º - O patrimônio do INSTITUTO ÓRION, será constituído de bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos de doação, de receitas de serviços, ou de outra forma e fará parte de seu acervo.

Parágrafo Único – O acréscimo de patrimônio referido no *caput* deste artigo será proposto pela Diretoria Executiva do ÓRION PARQUE, aprovado pelo Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION e homologado pelo Conselho Técnico Institucional (instituído em atendimento à Lei 3934/2012).

CAPÍTULO VI DO ACESSO E PERMANÊNCIA DOS EBTI's NO ÓRION PARQUE POR EMPRESAS PARTICIPANTES

Seção I Empresas Participantes (Módulos Produtores)

Art.24º - O acesso ao ÓRION PARQUE somente será possível se o empreendimento interessado se enquadrar como Empreendimento de Base Tecnológica e Inovação - EBTI, nas áreas de interesse do ÓRION PARQUE e atenda às demais exigências do presente Regimento e da Lei Municipal 3934/12.

Art.25º - A solicitação dos benefícios, pelo EBTI interessado será feita através de Requerimento dirigido ao Diretor Executivo do ÓRION PARQUE, munido do respectivo projeto, documentos e requisitos previstos na Lei 3934/12, para devida avaliação, e outros documentos solicitados através de chamadas públicas específicas por finalidades alinhadas aos objetivos do ÓRION PARQUE.

Art.26º – Se avaliado positivamente, este deverá ser encaminhado, primeiramente ao Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION e, se aprovado, à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES, através do Protocolo, para a admissão de pessoas, empresas ou instituições no ÓRION PARQUE e concessão de benefícios econômicos, fiscais e terreno, o que será decidido pelo Conselho Técnico Institucional da Prefeitura de Lages, por maioria simples.

Art.27º - As empresas residentes nos módulos Produtores, deverão retribuir os incentivos proporcionados pelo habitat de inovação do Órion Parque, apoiando na sustentabilidade do mesmo.

Art.28º - Para efeitos de avaliação do Requerimento da proposta de investimento para enquadramento neste Regimento e na Lei municipal, o Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION, bem como o Conselho Técnico Institucional, levará em consideração:

- a) A utilização de novas tecnologias e sua Inovação;
- b) O número de empregos gerados;
- c) Utilização de matéria-prima local;
- d) O pioneirismo, o ineditismo e a peculiaridade do empreendimento;
- e) A produção de bens ou serviços para exportação;

Art.29º – Os documentos e protocolo deverão atender aos procedimentos para a concessão dos benefícios de acordo com as regras definidas na Lei 3934/12 e protocolados na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES após prévia avaliação e deferimento do Diretor Executivo do ÓRION PARQUE e do Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION.

Seção II

Características dos Módulos Produtores

Art.30º - O terreno onde está sediado o ÓRION PARQUE está dividido em diversos lotes, todos numerados, conforme autorização de desmembramento, devidamente aprovados pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES, conforme Projeto da SEPLAN - Secretaria do Planejamento.

§1º - Os Lotes poderão receber edificações em condomínio, ou seja, mais de uma empresa constituir um consórcio para construção de um edifício de acordo com as normas desse Regimento, a aceitação na Lei 3934/12 e legislação vigente.

§ 2º - As futuras edificações do ÓRION PARQUE deverão seguir diretrizes de construção de acordo com linhas arquitetônicas do Edifício Central - Centro de Inovação – com detalhes em madeira, arquitetura harmônica, um pavimento térreo e, no mínimo mais de 01(um). Ainda, deve-se observar as normas de ocupação, conforme determina legislação municipal (SEPLAN) e com aprovação do projeto arquitetônico também pelo Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION.

§ 3º - Caso haja o interesse de investidores ou empresa nos Módulos Produtores, construir para fins de alugar o Imóvel, este deverá atender exclusivamente e independentemente

de tempo, a empresas que sejam qualificadas dentro da Lei 3934/12 e dos objetivos constantes deste Regimento.

CAPÍTULO VII DO ACESSO E PERMANÊNCIA DOS EBTI's NO ÓRION PARQUE POR EMPRESAS RESIDENTES (CENTRO DE INOVAÇÃO)

Seção I

Do Processo de Seleção de Empresas Residentes (Centro de Inovação)

Art.31º – O ingresso de EBTIs a serem instalados no Edifício Central do ÓRION PARQUE, denominado CENTRO DE INOVAÇÃO, será desenvolvido necessariamente através de processo de seleção sempre que houver disponibilidade de vagas, conforme estabelecido nesse Regimento e em edital específico.

Parágrafo Primeiro – O processo seletivo será conduzido por uma comissão, indicados pelo Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION, a qual caberá definir os critérios a serem estabelecidos no edital.

Parágrafo Segundo – Será convocado através de uma chamada pública, pessoas especialistas para fazerem parte da equipe de Avaliadores ad hoc do ÓRION PARQUE, das quais sairão uma lista de avaliadores e suplentes, que ocupem no mínimo 51 por cento das vagas de avaliadores, que farão parte da comissão para a seleção das empresas.

Art.32º - O Processo de Seleção é dividido nas seguintes etapas:

- a) **Edital - Divulgação de disponibilidade de vaga(s)** - O processo seletivo se inicia com a divulgação de um edital, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empresas/EBTIs candidatas:
 1. Objeto e prazos;
 2. Modalidades (objetivo, áreas preferenciais, apoio disponibilizado, obrigações do empreendedor, prazo, quantidade de vagas);
 3. Processo de seleção (Propostas de credenciamento e elaboração de descrição de negócio);
 4. Critérios de seleção;
 5. Condições de participação (Avaliação das Propostas de credenciamento da descrição de negócio);
 6. Taxas;
 7. Dados sobre abertura de propostas, julgamento, encerramento do processo licitatório e notificação;
 8. Divulgação dos resultados;
 9. Outras informações necessárias.

- b) **Pagamento de Taxa de Inscrição** – O candidato deverá pagar uma taxa de inscrição.

- c) **Desenvolvimento de Descrição de Negócio** - Para que os Projetos possam ser submetidos ao processo de avaliação e seleção com maior clareza possível e assim evitar a sua apresentação de forma incompleta, ou pouco elaborada, todos os candidatos devem preencher um roteiro básico de descrição de negócio. Depois de preenchido, a descrição de negócio deverá ser entregue em envelope lacrado, no prazo e local indicados pelo Edital.
- d) **Credenciamento** - Os interessados deverão apresentar uma Descrição do Negócio, onde de forma resumida apontem o que será desenvolvido no âmbito do ÓRION PARQUE. Com base nas informações fornecidas na Descrição do Negócio e no cumprimento de todas as condições do presente regimento, a comissão de avaliação realizará um credenciamento de caráter eliminatório.
- e) **Pagamento de Taxa de Inscrição** - Após o credenciamento, o candidato poderá pagar taxa de inscrição vigente na data da inscrição.
- f) **Desenvolvimento de Descrição de Negócio** - Para que os Projetos possam ser submetidos ao processo de avaliação e seleção com maior clareza possível e assim evitar a sua apresentação de forma incompleta, ou pouco elaborada, todos os candidatos devem preencher um roteiro básico de descrição de negócio. Depois de preenchido, a descrição de negócio deverá ser entregue em envelope lacrado, no prazo e local indicados pelo Edital.
- g) **Qualificação dos Candidatos** - A qualificação dos candidatos se processará através da análise das descrições de negócios e de apresentação com os candidatos. A qualificação será realizada por uma comissão avaliadora, formada pelos integrantes indicados pelo INSTITUTO ÓRION e de no mínimo um representante do Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION.
- h) **O parecer da Comissão Avaliadora** será estruturado através de critérios objetivos de análise e decisão, que contém um parecer pessoal de cada avaliador desenvolvido através de análise competitiva, análise técnica, financeira, avaliação dos pontos positivos e negativos do empreendimento, demanda com relação ao ÓRION PARQUE e outros pontos relevantes para o julgamento do empreendimento. Preferencialmente baseada em pareceres de especialistas na área.
- i) **Apresentação** - Com o objetivo de eliminar dúvidas sobre o projeto apresentado e medir o grau de conhecimento sobre o sucesso dos projetos apresentados a Comissão Avaliadora irá convocar apresentação com os candidatos.
- j) **Classificação Final** - Após avaliação e apresentação com os candidatos, a Comissão de avaliação classificará os melhores projetos levando em consideração a melhor pontuação técnica, mercadológica e financeira dos candidatos. A necessidade de espaço físico pelo projeto poderá ser utilizada como fator relevante/classificatório de um projeto.

Art.33º - Serão chamados a ocupar as vagas existentes no ÓRION PARQUE, os candidatos com melhor pontuação na classificação da proposta.

Art.34º - Definem-se as modalidades de Empreendimentos de Base Tecnológica e Inovação - EBTI que atendam as demais exigências do presente Regimento:

- **Pessoa Jurídica** - Empresa ou grupo empresarial de base tecnológica que deseja criar inovação na empresa em busca de maior apoio técnico, e/ou gerencial, e/ou integração com outras empresas. Através de Edital de Incubação ou Edital de Projetos Inovadores
- **P&D – Pesquisa e Desenvolvimento** - Empresa já constituída, que deseja se instalar no ÓRION com um corpo técnico para desenvolvimento de novos produtos de base tecnológica.

Seção II

Da Admissão, Permanência e Desligamento das Empresas Residentes – (Centro de Inovação)

Art.35º - As propostas aprovadas pela Comissão devidamente instruídas serão encaminhadas para aprovação do Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION que encaminhará à Direção Executiva para assinatura do Termo de Adesão ao Parque Tecnológico e do Contrato de Utilização Compartilhada.

§1º - As Empresas Residentes submeterão à aprovação prévia do Conselho Administrativo INSTITUTO ÓRION todos os projetos técnicos de construção, alteração ou reforma, antes de sua execução, conforme o caso.

§2º - Todos os documentos comprobatórios de cumprimento da legislação técnica brasileira vigente farão parte dos projetos técnicos referidos no § 1º deste artigo.

Art.36º - O prazo de permanência da Empresa Residente no Prédio Central do ÓRION PARQUE será de 2 (dois) anos prorrogáveis, no máximo, por mais de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato de utilização compartilhada, conforme a evolução da empresa selecionada nos aspectos tecnológicos, de gestão, de mercado, de capital, de recursos humanos e inovação.

Parágrafo Primeiro – A empresa selecionada, cuja tecnologia exija maior tempo de desenvolvimento, poderá ter concedida prorrogação de até 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato de utilização compartilhada. Essa definição será feita a partir dos resultados das avaliações, que devem ocorrer pelo menos duas vezes ao ano, e apresentada para o Conselho Administrativo do Instituto Órion para prorrogação, ou não, do tempo de permanência.

Parágrafo Segundo – A Empresa Residente Incubada, terá as vantagens de acompanhamento técnico conforme edital, e se submeterá a avaliações semestrais ou conforme previsto em edital, para nivelamento da classificação da empresa ou de seu desligamento caso não atenda aos requisitos mínimos.

Parágrafo Terceiro – Casos específicos de prorrogação destes prazos poderão ser considerados com exceções, desde que seja altamente justificado e aprovado pela diretoria administrativa do Instituto Órion.

Art.37º - Ocorrerá o desligamento da Empresa Residente, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, quando:

- a) Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização Compartilhada;
- b) Houver desvio dos objetivos, ou do projeto, em relação aos objetivos do ÓRION PARQUE;
- c) For decretada a falência ou insolvência da Empresa Residente;
- d) Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do ÓRION PARQUE, devidamente comprovado por laudo técnico;
- e) Descumprir normas legais e regulamentares;
- f) Houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Utilização Compartilhada do ÓRION PARQUE;
- g) Houver uso indevido de bens e serviços do ÓRION PARQUE;
- h) Houver desrespeito aos termos do contrato, a este Regimento ou à legislação em vigor.
- i) Não atender as avaliações técnicas previstas em edital.

§ 1º - Nas hipóteses de desligamento com base nas alíneas *b, d, e, f* ou *g*, deverá ser aberto Processo Administrativo, facultando-se a apresentação de defesa perante o Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION, no prazo de 15(quinze) dias. Da decisão do Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION, caberá recurso no prazo de 10(dez) dias

§2º - Ocorrendo seu desligamento, a Empresa Residente se obriga a devolver o espaço ao ÓRION PARQUE, em perfeitas condições, conforme lhe foi entregue, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§3º - Os créditos decorrentes dos dispêndios com instalações destinadas ao abrigo da Empresa Residente, não serão reembolsáveis em seu desligamento, e serão transferidos para o PARQUE ÓRION, salvo decisão diferente proposta pelo INSTITUTO ÓRION.

Art.38º - As Empresas Residentes selecionadas deverão assinar um CONTRATO DE UTILIZAÇÃO COMPARTILHADA DO ÓRION PARQUE TECNOLÓGICO, junto ao INSTITUTO ÓRION, instrumento jurídico que possibilita à Empresa Residente, nos termos deste Regimento, a utilização de determinados bens e serviços do ÓRION PARQUE que definirá todos os prazos, apoios e responsabilidades junto ao complexo. Este contrato será assinado na liberação da área ao empreendedor.

Art.39º - PRAZO DE INSTALAÇÃO - Após disponibilizado o espaço, o empreendedor classificado terá 60 (Sessenta) dias para sua instalação. Após este prazo, caso não ocupar a área, o empreendedor terá os valores dos custos da área acrescidos em 30%, mensalmente, facultando-se ao ÓRION PARQUE a desqualificação da Empresa Residente e seu conseqüente desligamento por afronta ao disposto no art. 36 deste Regimento.

Art.40º - Todas as informações prestadas pelos candidatos à vaga no ÓRION PARQUE terão seus projetos tratados de forma confidencial pelos integrantes da Comissão Avaliadora.

CAPÍTULO VIII EMPRESAS VIRTUAIS

Art.41º - São empresas ligadas a área de Inovação ou tecnologia. Que poderão participar do Órion Parque, não estando totalmente ou parcialmente instaladas fisicamente nos espaços do parque, participando através das iniciativas de empreendedorismos, de inovação e qualificação nestas áreas, visando fortalecer o ecossistema de inovação regional.

Art.42º - Serão criados verticais específicas para apoio e incentivo destas áreas.

Art.43º - As Empresas Virtuais, poderão utilizar da infraestrutura do Centro de Inovação, de seus eventos técnicos, além dos serviços oferecidos, mediante o pagamento de valor mensal, e dos valores especiais com descontos para uso nesta categoria

Art.44º - As empresas qualificadas como virtuais deverão atender as regras impostas as empresas residentes, quando de sua utilização parcial das instalações físicas, ou do uso da marca Órion Parque.

CAPÍTULO IX DO USO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Art.45º – O ÓRION PARQUE propõe-se oferecer infraestrutura de funcionamento às Empresas Residentes e Participantes, de acordo com a característica do projeto aprovado e com o Contrato de Utilização Compartilhada do Parque Tecnológico.

Art.46º - Faculta-se a utilização de equipamentos, laboratórios ou outros bens do Módulo INCUBADOR, mediante contrato específico e de acordo com os termos estabelecidos no Contrato de Utilização Compartilhada do ÓRION PARQUE.

Art.47º - Além da infraestrutura física, poderão ser oferecidos serviços administrativos, tais como contabilidade, treinamento, apoio gerencial e outros, de acordo com os termos estabelecidos em Contrato de Utilização Compartilhada do Parque Tecnológico.

Art.48º - O ÓRION PARQUE, o INSTITUTO ÓRION e/ou outras instituições envolvidas, não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações de qualquer natureza assumidas pelas Empresas Residentes e/ou Virtuais e Participantes com fornecedores e/ou terceiros.

Art.49º – Os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários resultantes de obras e das atividades das Empresas Residentes, Virtuais, Participantes e/ou Entidades, para sua instalação e funcionamento, serão de exclusiva responsabilidade destas, não recaindo, em nenhuma hipótese, na responsabilidade do ÓRION PARQUE ou INSTITUTO ÓRION.

Art.50º - As Empresas Residentes, Virtuais e/ou Participantes poderão utilizar serviços tecnológicos (análises, ensaios, testes de processos em bancadas ou escala-piloto), serviços de patentes, de informação e documentação e outros oferecidos pelo ÓRION PARQUE ou por órgãos conveniados, na forma que for estabelecida no Contrato de

Utilização Compartilhada do ÓRION PARQUE, ou normas internas vigentes firmadas entre as partes.

Art.51º - Será de responsabilidade das Entidades e Empresas Residentes, Virtuais e Participantes a reparação dos prejuízos que venham a causar ao patrimônio do ÓRION PARQUE ou de terceiros, em relação ao uso por seus colaboradores ou terceiros quando relacionados especificamente a empresa ou a eventos destas.

Art.52º - As ligações de máquinas, aparelhos ou outros equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do previamente estabelecido em contrato, serão onerados com custas adicionais, bem como a exploração de qualquer atividade que implique risco para a estrutura física do ÓRION PARQUE, demais usuários, meio ambiente e segurança dos cidadãos, dependerão do conhecimento prévio da Administração do Parque Tecnológico e da expressa autorização do Diretor Executivo do ÓRION PARQUE.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no *caput* deste artigo poderá ser determinado às Empresas Residentes, Participantes e/ou Entidades que executem, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física por elas ocupada ou em suas imediações.

Art.53º - O uso das instalações do ÓRION PARQUE por pessoal de responsabilidade das Empresas Residentes, Virtuais e/ou Participantes será feito com a observância de todas as normas aprovadas pelo Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION, ficando a empresa responsável financeiramente ou juridicamente pelas ações de seus subordinados.

Art.54º - A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área e demais instalações cedidas às Entidades, Empresas Residentes e/ou Virtuais e Participantes, será de exclusiva responsabilidade delas, que deverão observar a legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do ambiente.

Art.55º – As Entidades, Empresas Residentes, Virtuais e/ou Participantes pagarão ao ÓRION PARQUE, mediante apresentação de faturas acompanhadas de demonstrativos dos custos, pela prestação de serviço de administração e gestão do ÓRION PARQUE, pelo uso das instalações e serviços.

Art.56º - As formas e condições de pagamentos a ser efetuados pelas Empresas Residentes, Virtuais e/ou Participante, serão definidas no Contrato de Utilização Compartilhada do ÓRION PARQUE.

Art.57º – Poderão se utilizar das instalações no Centro de Inovação, entidades e instituições públicas e privadas, que tenham como objetivo apoiar e desenvolver as empresas residentes e regionais, desde que autorizadas consoante as previsões deste Regimento.

CAPÍTULO X DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art.58º - As questões referentes à Propriedade Intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da Empresa Residente e/ou Participante no ÓRION PARQUE e outras Instituições parceiras, observadas as normas da legislação pertinente.

Art.59º – É de responsabilidade das partes envolvidas na execução das atividades, assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais ou finais, até que estes tenham sido adequadamente avaliados e legalmente protegidos.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.60º - As normatizações específicas, serão detalhadas em seus documentos específicos, como Editais, Normas, Tabelas de valores e resoluções, as quais serão aprovadas pelo conselho de Administração do Instituto Órion.

Art.61º - O ÓRION PARQUE terá sede na área localizada à Rua Heitor Villa Lobos, 575 - Bairro São Francisco – CEP 88506-400 - Lages - SC.

Art.62º – O ÓRION PARQUE terá duração por prazo indeterminado.

Art.63º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo do INSTITUTO ÓRION.

Art.64º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages 17 de Agosto de 2016.

Valmir Marcos Tortelli

Presidente Interino Instituto Órion